

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2016 a 31 julho de 2018, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, rege as relações e condições de trabalho entre as empresas acordantes acima qualificadas e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos SINDICATOS OBREIROS acima identificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

**Parágrafo primeiro:** Nas taxas e salário-dia do **ANEXO I**, referidas na cláusula terceira, foram considerados adicional de risco, periculosidade, insalubridade, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

**I)** Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

**II)** Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período.

**III)** Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores

